

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei nº 19/2004**

de 24 de Maio

O objectivo deste diploma é criar um quadro regulamentar que estimule as operações internacionais não regulares (charter) em Cabo Verde, estabelecendo regras mínimas para a protecção dos interesses dos utentes desta modalidade de serviços, a fim de se constituir no país um ambiente facilitador da promoção do turismo.

Reconhecendo que a regulamentação dos serviços de transporte aéreo internacional não regular propicia ao Estado a devida protecção dos serviços regulares, e que ao mesmo tempo pode fomentar e dinamizar o mercado de transporte aéreo;

Considerando o facto de o regulamento anteriormente existente, o Decreto nº 10/80, de 3 de Março, por se mostrar inadequado aos interesses actuais de Cabo Verde, ter sido expressamente revogado pelo Código Aeronáutico, tendo criado um vazio de lei;

Consciente de que um quadro legal regulador rígido para a autorização de serviços internacionais não regulares (charter) pode constituir um factor de inibição do desenvolvimento do país, particularmente da actividade turística;

Convencido de que pela sua riqueza natural, diversidade e património cultural, Cabo Verde é um destino turístico atractivo;

Reconhecendo o papel catalisador do transporte aéreo internacional no desenvolvimento deste sector de actividade económica;

Assim,

Nos termos, do nº 1 do artigo 164º do Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 203º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o regulamento para autorização de serviços de transporte aéreo internacional não regular (charter), publicado como anexo I ao presente Decreto-Lei, de que faz parte integrante.

Artigo 2º

**Modelos de Impressos**

Os modelos dos impressos a preencher para que seja autorizada a realização de serviços de transporte aéreo internacional não regular (charter) são publicados como anexo II ao presente Decreto-Lei, de que fazem parte integrante.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves, Manuel Inocêncio Sousa*

Promulgado em 17 de Maio de 2004

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 18 de Maio de 2004

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

## ANEXO I

**REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL NÃO REGULAR (CHARTER)****I. Critérios Básicos de Orientação**

1. O presente regulamento é aplicável aos serviços de transporte aéreo internacional não regular que incluem as seguintes categorias:

- Fretamentos de grupo (grupo de afinidade; grupo sem afinidade);
- Fretamentos tudo incluído (Inclusive Tour Charter - ITC);
- Fretamentos de entidade singular ou uso próprio;
- Outros Fretamentos (vãos para fins humanitários e/ou de emergência, vão para serviços de táxi aéreo, vão para estudantes, vão para acontecimentos especiais, vão exclusivamente para cargas).

1.2 Entende-se por serviço de transporte aéreo não regular, todo o serviço de transporte aéreo que não está sujeito a frequências, itinerários e horários pré fixados, ainda que um determinado serviço seja prestado através de uma série de vãos.

1.3 Para efeitos do presente regulamento as categorias de operações internacionais não regulares têm o seguinte significado:

- a) Consideram-se vãos para grupo de afinidade aqueles em que é afretada uma aeronave para uso exclusivo de um ou vários grupos, constituídos por membros de uma associação ou clube, cujos objectivos principais não sejam os de viagem e que tenham suficiente afinidade, que o distinga do público em geral, antes do pedido de fretamento;
- b) Consideram-se vãos para grupo sem afinidade ou fretamento com reserva antecipada (*Advanced Booking Charter*) aqueles em que uma ou mais agências de viagens freta a capacidade total ou parcial duma aeronave e vende-os ao público, sujeitando-se a determinadas regras, que podem incluir os seguintes requisitos: pagamento antecipado, inscrição prévia, requisitos mínimos de permanência, penalização por cancelamento, limitações de *stop-over*;
- c) Consideram-se viagens tudo incluído (ITC) aqueles em que uma ou mais agências de viagens turísticas (ou seja um agente de viagens que vende a viagem em conjunto com o alojamento e outros serviços em terra, por um preço global) freta a capacidade total ou parcial duma aeronave para o transporte de passageiros que tenham comprado o pacote ITC;
- d) Consideram-se vãos de entidade singular ou uso próprio aqueles em que uma pessoa ou corporação privada freta uma aeronave, unicamente para seu uso próprio, para o transporte de passageiros ou carga, assumindo a totalidade dos gastos, sem a participação directa ou indirecta de outros;

- e) Consideram-se vôos para fins humanitários e/ou de emergência aqueles em que é afretada uma aeronave com o objectivo de satisfazer necessidades humanitárias ou de emergência;
- f) Consideram-se vôos para serviço de taxi aéreo aqueles em que é afretada uma aeronave para o transporte de passageiros, mediante pedido ocasional e imediato de fretamento;
- g) Consideram-se vôos para estudantes aqueles em que é afretada a capacidade total de uma aeronave, para o transporte de estudantes que frequentemente, em regime de permanência, um estabelecimento de ensino reconhecido;
- h) Consideram-se vôos para acontecimentos especiais aqueles em que é afretada uma aeronave para transportar grupos de pessoas, para assistir ou participar num acontecimento especial de carácter religioso, desportivo, cultural, social, profissional ou outro;
- i) Consideram-se vôos exclusivamente para cargas aqueles em que é afretada uma aeronave para o transporte exclusivamente de cargas de expedidores e público em geral.

1.4 A solicitação de serviços de transporte aéreo internacional não regular (charter) deverá ser dirigida ao Instituto da Aeronáutica Civil (IAC) pelos operadores de transporte aéreo regulares, não regulares ou seus representantes, agentes de viagem, pessoas jurídicas e singulares comprovadamente idóneas.

1.5 O processo de solicitação de autorização de operações internacionais não regulares deve ser acompanhado por:

- a) Cópia do contrato de afretamento entre a transportadora aérea e o organizador de vôos charter, quando aplicável;
- b) Garantia bancária emitida por um banco domiciliado em Cabo Verde com o objectivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas em relação aos passageiros no âmbito do contrato de afretamento e o pagamento de taxas e outros encargos pelos quais seja responsável;
- c) Cópias dos certificados de seguro por danos causados a passageiros, bagagem e carga e a terceiros à superfície;
- d) Cópia do certificado de operador aéreo (AOC) que habilite o operador a realizar serviços de transporte aéreo não regular (charter);
- e) Cópia do certificado de navegabilidade da(s) aeronave(s).

2. Na avaliação das solicitações para a realização de serviços aéreos internacionais não regulares, o IAC terá em consideração o papel que desempenha esses serviços para satisfazer a procura do público utente, a sua contribuição na promoção e desenvolvimento do turismo, o desenvolvimento do sistema de transporte aéreo ou qualquer outra razão de interesse nacional.

2.1. O IAC, se entender de interesse público e tendo em conta os factores de equilíbrio e concorrência, poderá

recusar a solicitação para a realização de serviços aéreos internacionais não regulares ou condicioná-las a determinadas rotas, frequências e horários.

2.2 Não é permitida o embarque de tráfego num ponto do território cabo-verdiano com destino a outro ponto do mesmo território (cabotagem), salvo mediante autorização especial do IAC.

2.3. Os operadores dos serviços aéreos internacionais não regulares deverão informar ao IAC as tarifas a ser aplicadas, não podendo estas nunca ser inferiores ao custo da operação.

2.4. Em caso de cancelamento do vôo o responsável pelo Charter deverá comunicar formalmente ao IAC esse cancelamento.

2.5. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar operações internacionais não regulares ficam sujeitas ao cumprimento das normas estabelecidas para a entrada, sobrevôo e saída de aeronaves e demais requisitos estabelecidos pelo IAC.

## II. Procedimentos Administrativos

1. A solicitação de operações de serviços de transporte aéreo internacional não regular (charter) deverá ser dirigida ao Instituto da Aeronáutica Civil (IAC), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da operação.

1.1 Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de operações, cuja solicitação tenha sido feita com menos de cinco dias de antecedência.

1.2 O pedido feito através dos Formulários A e AS (Anexo) e acompanhado de cópias dos documentos constantes do ponto I - 1.5 a) a e) deste regulamento, deverá ser remetido para:

Instituto da Aeronáutica Civil  
 CP 371 – Praia, República de Cabo Verde  
 Fax: (238)- 611075  
 Telefone: (238)-603430/31/32  
 e-mail: dgeral@acivil.gov.cv

1.3 Para a realização de vôos de entidade singular, com fins humanitários ou de ambulância e taxis de passageiros é necessária a notificação prévia ao Instituto da Aeronáutica Civil com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência e deverá conter as seguintes informações:

- a) nome do operador;
- b) tipo e marcas de registo de aeronave;
- c) data e hora de chegada ao e partida do aeroporto cabo-verdiano;
- d) lugares de embarque e/ou desembarque no estrangeiro, conforme o caso, de passageiros e/ou carga;
- e) motivo do vôo e numero de passageiros e/ou natureza e quantidade de carga; e
- f) nome e endereço do fretador, quando aplicável.

1.3.1 Para os vôos com fins humanitários e de emergência, em casos muito excepcionais, será aceite como notificação suficiente a informação contida no plano de vôo, desde que adequadas aos serviços de controlo de tráfego aéreo e de fronteira.

## ANEXO II

## FORMULÁRIO A


**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
AÉREO INTERNACIONAL NÃO REGULAR EM CABO VERDE**

INSTITUTO DA AERONÁUTICA CIVIL

Telefone: (+238) 603430/31/32  
(Civil Aviation Authority)  
C. P. 371- Cidade da Praia  
AFTN: GVPRYAYX  
República de Cabo Verde

Telefax: (+238) 611075

e-mail: [dgeral@acivil.gov.cv](mailto:dgeral@acivil.gov.cv)

<b>Transportador/Operador:</b>		Código3-letras
Endereço:		
Telefone:	AFTN:	
Fax:	E-mail:	

<b>Fretador:</b>		
Endereço:		
Telefone:	AFTN:	
Fax:	E-mail:	

**CATEGORIA DE VÔO (S)**

Assinale (X) conforme apropriado

**ANEXOS**

Assinale (X) os Documentos anexados

a) Vôo para grupos de afinidade		1) Certificado de Operador Aéreo	
b) Vôo para grupos sem afinidade ou fretamento com reserva antecipada		2) Seguro de responsabilidade civil sobre terceiros à superfície	
c) Viagens tudo incluído (ITC)		3) Seguro de Passageiros, Bagagens e Carga	
d) Vôo de entidade singular ou uso próprio		4) Contrato de fretamento (quando aplicável)	
e) Vôo com fins humanitários e/ou de emergência		5) Certificado de navegabilidade de aeronaves	
f) Vôo para serviço de taxi aéreo		6) Garantia bancária	
g) Vôo para estudantes		7) Programa de Vôos (Formulário A-S)	
h) Vôo para acontecimentos especiais		8) Lista de Aeronaves e Marcas de Registo (Formulário A-S)	
i) Vôo exclusivamente para cargas		9)	
j) Outro (descrever):		10)	
		<b>Obs.: Podem ser solicitados elementos adicionais</b>	

<b>Observações:</b>
---------------------

<b>Autorização, Data e Assinatura</b>
---------------------------------------

<b>Data e Assinatura (Operador/Transportador/Representante)</b>
/ /

Instituto da Aeronáutica Civil – IAC

*Se necessário, utilize folhas adicionais*

**FORMULÁRIO A-S**
**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
AÉREO INTERNACIONAL NÃO REGULAR EM CABO VERDE**

INSTITUTO DA AERONÁUTICA CIVIL

Telefone: (+238) 603430/31/32  
(Civil Aviation Authority)  
C. P. 371- Cidade da Praia  
AFTN: GVPYAYX  
República de Cabo Verde

Telefax: (+238) 611075

e-mail: [dgeral@acivil.gov.cv](mailto:dgeral@acivil.gov.cv)

<b>Transportador/Operador:</b>		Código 3- letras
Endereço:		
Telefone:	AFTN:	
Fax:	E-mail:	

**PROGRAMA DE VÔOS**

Período de Operação	Número de Voo	Dia	Ponto de Embarque	Ponto de Desembarque	Obs.:

**LISTA DE AERONAVES**

Marcas de Registo	Tipo/Modelo/Série	Configuração

<b>Observações:</b>
---------------------

<b>Autorização, Data e Assinatura</b>
---------------------------------------

<b>Data e Assinatura</b> <b>(Operador/Transportador/Representante)</b>  / /
--

Instituto da Aeronáutica Civil – IAC

*Se necessário, utilize folhas adicionais*Suplementar ao Formulário A

**FORM A**
**REQUEST FORM FOR INTERNATIONAL NON-SCHEDULE AIR SERVICES IN CAPE VERDE**

INSTITUTO DA AERONÁUTICA CIVIL

 Telephone: (+238) 603430/31/32  
 (Civil Aviation Authority)  
 C. P. 371- Cidade da Praia  
 AFTN: GVPYAYX  
 República de Cabo Verde

Telefax: (+238) 611075

 e-mail: [dgeral@acivil.gov.cv](mailto:dgeral@acivil.gov.cv)

<b>Carrier/Operator:</b>		3-letter code
Address:		
Telephone:	AFTN:	
Fax:	E-mail:	

<b>Charterer:</b>		
Address:		
Telephone:	AFTN:	
Fax:	E-mail:	

**CATEGORY OF FLIGHT(S)**

 Mark **(X)** as appropriate

**ANNEXES**

 Mark **(X)** attached Documents

a) Affinity charter flight		1) Air Operator Certificate (AOC)	
b) Advanced booking charter flight (ABC)		2) Third Party Liability Insurance	
c) Inclusive tour charter flight (ITC)		3) Passenger, Baggage and Cargo Liability Insurance	
d) Single entity or own – use flight		4) Charter Agreement (if applicable)	
e) Humanitarian or emergency flight		5) Airworthiness Certificate(s)	
f) Taxi – class passenger flight		6) Bank Guarantee	
g) Student charter flight		7) Flight Program (Form A-S)	
h) Special event charter flight		8) List of aircraft and Registrations Marks (Form A-S)	
i) Cargo charter flight		9)	
j) Other (describe):		10)	
		<b>Note: Additional elements may be required</b>	

<b>Remarks:</b>
-----------------

**Permission Stamp, Date and Signature**

<b>Date and Signature (Operator/Carrier/Representative)</b>
/ /

Instituto da Aeronáutica Civil – IAC

*use additional sheets if necessary*

**FORM A-S**



**REQUEST FORM FOR INTERNATIONAL NON-SCHEDULE AIR SERVICES IN CAPE VERDE**

INSTITUTO DA AERONÁUTICA CIVIL

Telephone: (+238) 603430/31/32  
 (Civil Aviation Authority)  
 C. P. 371- Cidade da Praia  
 AFTN: GVPRYAYX  
 República de Cabo Verde

Telefax: (+238) 611075

e-mail: [dgeral@acivil.gov.cv](mailto:dgeral@acivil.gov.cv)

<b>Carrier/Operator:</b>		3-letter code
Address:		
Telephone:	AFTN:	
Fax:	E-mail:	

**FLIGHT PROGRAM**

Period of Operation	Flight Number	Day	Point of Embarkation	Point of Disembarkation	Remark

**AIRCRAFT LIST**

Registration Marks	Type/Series	Configuration

**Remarks:**

**Permission Stamp, Date and Signature**

**Date and Signature (Operator/Carrier/Representative)**

Instituto da Aeronáutica Civil – IAC

*use additional sheets if necessary*

*Supplementary to Form A*